



DECRETO Nº 053/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 1.534, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA O PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições da Lei nº 1.534, de 14 de junho de 2022, que cria o Programa de Domicílio Fiscal e a Taxa de Fiscalização de Domicílio,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Domicílio Fiscal, o qual visa promover a inscrição e regularização de empresas e profissionais autônomos em locais cujo zoneamento municipal não permita o exercício de atividades econômicas, estimulando assim a formalização de atividades econômicas específicas.

Parágrafo único. Apenas poderão aderir ao Programa de Domicílio Fiscal as empresas e profissionais autônomos cujas atividades econômicas constem no Anexo I deste Decreto, sendo vedado o ingresso de empresas cujas atividades sejam do comércio, indústria e do ramo agropecuário.

Art. 2º As empresas ou profissionais autônomos que se interessarem em aderir ao referido programa poderão eleger como seu domicílio fiscal:

- I – o endereço residencial do sócio administrador da empresa; ou
- II – o endereço residencial, no caso de profissional autônomo; ou
- III – o endereço da Casa do Empreendedor, vinculada à Secretaria Municipal da Receita.

§ 1º Os endereços mencionados nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser eleitos se forem dentro do Município de Governador Celso Ramos.

§ 2º Fica eleita como endereço da Casa do Empreendedor, a Praça 6 de Novembro, s/nº, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, SC, CEP: 88.190-000, cuja inscrição municipal será a de nº 02.01.014.0121.001, para fins da Consulta de Viabilidade.

§ 3º Os aderentes ao programa que elegerem a Casa do Empreendedor como sendo o seu domicílio fiscal serão intimados ou notificados pelo Município de Governador Celso Ramos, quando necessário, pelo seu endereço eletrônico (e-mail) informado no requerimento de adesão.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal 1



§ 4º A intimação ou notificação de que trata o parágrafo anterior considerar-se-á realizada:

I – no dia em que o aderente ao programa verificar as mensagens em seu endereço eletrônico; ou

II – no caso de não ter verificado as mensagens em seu endereço eletrônico, após 10 (dez) dias da data do seu envio.

§ 5º No caso de indisponibilidade ou inoperância do endereço eletrônico informado pelo aderente ao programa, a Administração Municipal poderá adotar outros meios de cientificação estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º O contribuinte que se interessar em aderir ao Programa de Domicílio Fiscal deverá preencher requerimento e protocolá-lo junto à Diretoria de Fiscalização vinculada à Secretaria Municipal da Receita, em horário normal de expediente.

§ 1º Deverão acompanhar o requerimento, os seguintes documentos:

I – Consulta de viabilidade emitida via REGIN;

II – Ato Constitutivo;

III – Documento de identidade e CPF do sócio administrador ou do profissional autônomo, conforme o caso;

IV – Comprovante de endereço residencial do sócio administrador ou do profissional autônomo;

V – Registro no órgão de classe, para os profissionais autônomos;

VI – Termo de Compromisso, devidamente assinado e com firma reconhecida.

§ 2º No Ato Constitutivo e no CNPJ deverá constar o endereço eleito dentre os mencionados no art. 2º deste Regulamento.

§ 3º Para fins de comprovação do endereço de que trata o inciso IV, do § 1º, deste artigo, caso o Cadastro Imobiliário Fiscal não esteja em nome do próprio requerente, o mesmo deverá apresentar uma fatura de energia elétrica em seu nome, ou uma fatura de água em seu nome, ou o contrato de locação, em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida.

§ 4º No Termo de Compromisso de que trata o inciso VI, do § 1º, deste artigo, o aderente ao programa se comprometerá que no Domicílio Fiscal eleito:

I – não realizará atendimento ao público;

II – não será utilizado para depósito de quaisquer materiais;

III – não terá publicidade; e

IV – não terá funcionários trabalhando.

§ 5º A qualquer momento a fiscalização municipal verificará se os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior estão sendo cumpridos pelo aderente ao programa, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 1.543, de 14 de junho de 2022.


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Art. 4º As empresas ou profissionais autônomos que aderirem ao Programa de Domicílio Fiscal ficam dispensadas da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Habite-se, referente ao imóvel;
- II – Licença Sanitária;
- II – Licença Ambiental;
- III – Licença do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º O beneficiário do programa que desenvolver atividade estranha à permitida ou exercer a atividade em local diverso à informada será excluído automaticamente do Programa de Domicílio Fiscal, ficando sujeito a interdição, excluído do Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendários subsequentes e a aplicação da multa no valor de 10 UFM's (Dez Unidades Fiscais Municipal).

§ 1º Aplicar-se-á em dobro a multa prevista no “caput” deste artigo em caso de reincidência.

§ 2º A multa prevista no “caput” deste artigo também será aplicada ao contador da empresa ou do profissional autônomo, mesmo que esse não tenha concorrido de forma dolosa para a prática da referida infração.

Art. 6º Qualquer alteração no cadastro da empresa ou do profissional autônomo deve ser comunicado à Diretoria de Fiscalização vinculada à Secretaria Municipal da Receita em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de 3 UFM's (Três Unidades Fiscais Municipal) por infração cometida.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal terá o valor de 2 UFM's (Duas Unidades Fiscais Municipal) e será lançada no momento da inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal.

§ 1º Para os contribuintes que continuarem com a adesão ao referido programa, a Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal será lançada, anualmente, no primeiro dia de cada exercício fiscal, com data de vencimento a ser estabelecida em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O pagamento da Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal não dispensa o contribuinte do pagamento das demais taxas previstas na legislação municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de abril de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

ATIVIDADES QUE PODERÃO ADERIR AO PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL

CNAE	ATIVIDADE
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal



4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4923-0/01	Serviço de táxi
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5811-5/00	Edição de livros – Digital
5812-3/01	Edição de jornais diários – Digital
5813-1/00	Edição de revistas - Digital
6201-5/02	Web desing
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis – Autônomo
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis – Autônomo
6911-7/01	Serviços advocatícios – Autônomo
6920-6/01	Atividades de contabilidade – Autônomo
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura – Autônomo
7112-0/00	Serviços de engenharia – Autônomo
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia – Autônomo
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores – Autônomo
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7500-1/00	Atividades veterinárias - que NÃO utilizem medicamentos ou equipamentos de saúde humana
7912-1/00	Operadores turísticos
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8130-3/00	Jardineiro
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8591-1/00	Ensino de esportes
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9700-5/00	Serviços domésticos


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal